

À Comissão de Licitação do Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Manhuaçu/MG

Assunto: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico Nº 007/2024

Godant Varejista Ltda.

CNPJ: 47.382.268/0001-07

Representante Legal: Diego Dantas Santos

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021, o prazo para interposição de recurso administrativo é de três dias úteis a contar da decisão impugnada, ocorrida em 29/04/2024. A manifestação de intenção de recurso foi devidamente realizada no momento da sessão do pregão, cumprindo os requisitos temporais para sua admissibilidade.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Desclassificação Indevida:

O objeto deste recurso é contestar a desclassificação da Godant Varejista Ltda. por suposta não conformidade da proposta inicial com as especificações do edital, especificamente a falta de indicação da marca e modelo no momento inicial, embora corrigida posteriormente na proposta final.

A desclassificação da proposta da Godant Varejista Ltda por não declarar a marca e o modelo no cadastro inicial na plataforma Licitanet pode parecer, à primeira vista, uma aplicação rigorosa das regras do edital. No entanto, é fundamental considerar que a proposta final, que incluiu todas as informações requeridas (marca e modelo), foi apresentada dentro do prazo estipulado e em total conformidade com as exigências subsequentes do edital. Essa correção não apenas atende aos critérios técnicos, mas também reforça o propósito de manter a licitação competitiva e justa, permitindo a participação da oferta mais vantajosa para a administração pública.

Fundamentação Legal:

A decisão de desclassificação aparentemente baseia-se em uma interpretação restritiva do edital que contraria não apenas o espírito da Lei de Licitações, mas também precedentes judiciais e decisões de órgãos de controle externo. A Lei 14.133/2021 em seu Art. 48, §3º claramente permite a correção de falhas formais não essenciais, desde que não comprometam a igualdade de condições entre os participantes e o interesse público:

"Art. 48, §3º - Não será desclassificada proposta por motivo de desatenção a exigências formais não essenciais, sem que tenha causado prejuízo à competitividade ou ao objeto da contratação."

Jurisprudência Aplicável:

A abordagem legal deste recurso encontra respaldo em jurisprudências estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União, que se alinham com os princípios da Lei 14.133/2021, garantindo a justiça e a eficiência no processo licitatório.

1. TCU, Acórdão 1170/2013-Plenário

Este acórdão destaca a inadmissibilidade de desclassificar propostas por falhas formais que não afetam a substância da licitação e que podem ser prontamente corrigidas. O TCU argumenta que desclassificar uma proposta por questões formais que não comprometem o processo competitivo é contraproducente e vai contra os princípios da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa. Este entendimento sustenta que correções menores devem ser permitidas para promover a efetividade da disputa.

2. TCU, Acórdão 3615/2013-P

Este precedente reforça a necessidade de diligência por parte do pregoeiro ao enfrentar propostas que possam inicialmente parecer incompletas. O acórdão esclarece que a falta de informações específicas, como a marca ou o modelo em uma proposta inicial, pode ser adequadamente suprida através de diligências, as quais permitem ao administrador verificar a conformidade da proposta com as exigências do edital. Este caso demonstra que tais diligências não são meramente excepcionais, mas fazem parte do dever administrativo de assegurar um processo licitatório justo e eficiente, evitando a exclusão desnecessária de propostas que, de outra forma, atenderiam aos critérios de seleção.

Em Resposta à Observação da Pregoeira sobre a Ausência de Marca e Modelo na Proposta Inicial

Contextualização da Observação da Pregoeira:

A observação da pregoeira de que a proposta inicial da Godant Varejista Ltda não especificou marca e modelo, e que essas informações são essenciais para o empenho e a Autorização de Fornecimento (AF), destaca uma preocupação válida sob a perspectiva da formalidade inicial do processo. No entanto, essa preocupação precisa ser avaliada à luz dos procedimentos subsequentes que garantem a integridade e a conformidade do processo de aquisição.

Relevância do Processo de Recebimento e Integridade Operacional:

O processo de recebimento adotado pela administração pública é desenhado com múltiplas camadas de segurança que protegem os interesses públicos e asseguram que apenas produtos que atendem plenamente às especificações do edital sejam aceitos. Este procedimento envolve:

- 1. Verificação Preliminar e Testes de Funcionamento:** Cada item recebido passa por uma inspeção física e testes funcionais para verificar sua conformidade com as especificações técnicas detalhadas no edital e na proposta final.
- 2. Emissão de Parecer Técnico:** Um responsável técnico qualificado conduz essas verificações e sua aprovação é indispensável para a aceitação do produto, o que assegura a aderência estrita às especificações contratuais.

Garantias Adicionais Contra Irregularidades:

A preocupação com a especificação da marca e modelo na proposta inicial, embora significativa para o empenho, não representa um risco material ao processo, visto que o pagamento só é efetuado após a completa verificação e aceitação dos produtos. Essa etapa final garante que qualquer discrepância ou irregularidade seja identificada e corrigida antes da finalização do contrato.

Implicações Práticas e Proporcionalidade:

Diante desses rigorosos controles, a decisão de não emitir o empenho com base na ausência inicial de detalhes específicos sobre marca e modelo parece desproporcional. A robustez do processo de recebimento é suficiente para mitigar quaisquer riscos oriundos de variações menores nas fases iniciais. Portanto, insistir em detalhes formais no estágio inicial, que podem ser corrigidos e foram devidamente completados na proposta final, não se alinha com os princípios de eficiência e economicidade que regem as licitações públicas.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Conforme o Art. 4º da Lei 14.133/2021, tanto a administração pública quanto os licitantes estão vinculados às disposições do edital. Este princípio é fundamental para assegurar a transparência e a igualdade de condições entre todos os participantes. No entanto, é importante destacar que essa vinculação não deve ser interpretada com uma rigidez que impossibilite a correção de erros formais não essenciais. A Lei 14.133/2021, em seu Art. 48, §3º, expressamente permite a não desclassificação de propostas por desatenção a exigências formais não essenciais, desde que tal desatenção não prejudique a competitividade ou o objeto da contratação.

Aplicabilidade e Importância da Flexibilidade:

Ao permitir a correção de informações como a marca e o modelo na proposta final, o processo licitatório se beneficia de maior flexibilidade, o que está alinhado com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. Esse enfoque prático evita a exclusão desnecessária de licitantes capazes de atender completamente às demandas técnicas e financeiras do projeto em questão, promovendo assim um ambiente mais competitivo e eficaz.

Portanto, a observação inicial da pregoeira deve ser reconsiderada à luz do processo completo de recebimento e aceitação. Isso permitirá que a administração se beneficie de uma proposta competitiva que atende às necessidades públicas, mantendo a integridade e os princípios de justiça do processo licitatório.

III - DOS PEDIDOS

Com base nos argumentos e evidências apresentados, que sublinham a correção e a conformidade da proposta da Godant Varejista Ltda com os requisitos técnicos e de habilitação estipulados pelo edital, e considerando a classificação meritória obtida no processo de licitação, faz-se imprescindível uma revisão da decisão de desclassificação.

Requerimentos:

- 1. Revisão da Decisão de Desclassificação:** Solicitamos formalmente que a Comissão de Licitação reavalie com a devida justiça a decisão que levou à desclassificação de nossa empresa. A desclassificação, conforme demonstrado, baseia-se em uma interpretação excessivamente restritiva de requisitos formais que já foram adequadamente atendidos na proposta final.
- 2. Adjudicação do Contrato:** Em sequência à revisão favorável da nossa proposta, requeremos que a adjudicação do contrato referente ao item em disputa seja concedida à Godant Varejista Ltda, como claramente justificado pela ordem de classificação e pelo cumprimento integral das especificações técnicas e financeiras definidas no edital.

Esses pedidos são feitos com o respaldo de um entendimento claro dos princípios de isonomia, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme preconizado pela Lei de Licitações.

Atenciosamente,

Diego Dantas Santos

Sócio Administrador

Godant Varejista Ltda

CNPJ: 47.382.268/0001-07

Uberlândia, 03 de maio de 2023.